PARECER
TC-007238.989.20-6

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 190/2023

A disposição dos Tesouros
18 / 03 / 2023
por delegação

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.
Exercício: 2021.
Prefeito: Maria Teresinha de Jesus Pedroza.
Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. FALHAS RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	26,23%
FUNDEB	100 %
Magistério	85,30%
Pessoal	43,87%
Saúde	28,47%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 4,58% = R$ 15.557.982,60
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 46.536.061,08
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de junho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, à UR-19, que no próximo Roteiro de Inspeção verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas razões de defesa contidas no evento 66.1/66.3, especialmente em relação aos seguintes

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-OXC5-MIGE-7CT8-4IU7

tópicos: Controle Interno (criação do cargo efetivo de Controlador por meio da Lei Municipal nº 4.976/22); Regime Próprio de Previdência; Revisão do Quadro de Pessoal; Regime de Previdência (aportes necessários à amortização do déficit atuarial); Contratações de Pessoal por Tempo Determinado; Plano de Ação para Implantação do SIAFIC; Dívida Ativa (elaboração de estudos para implantação dos registros de provisão de perdas); i-Educação (implementação do Serviço Social e de Psicologia Educacional; obtenção de AVCB em Unidades Escolares); i-Saúde (contratação de empresa para elaboração de Projeto Técnico com vistas à emissão de AVCB; reparos nas Unidades de Saúde; implantação do Registro de Frequência Eletrônico; e abastecimento de medicamentos); e i-Gov-TI (elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação).

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos Estabelecimentos de Ensino e Saúde conforme apontado pela UR-19, determino o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie a devida fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de julho de 2023.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-OXC5-MIGE-7CT8-4IU7